



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PREVIQUEIMADOS.

PREVIQUEIMADOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas gerais de funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS.

Art.2º- O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do PREVIQUEIMADOS.

Art.3º- Este Regimento, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Administrativo, definirá os seguintes dispositivos:

- I - Da Composição;
- II - Das Competências e Responsabilidades;
- III - Do Funcionamento;
- IV - Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) integrantes, sendo todos servidores do Município de Queimados, que terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período. Os membros, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art.5º - A designação dos integrantes do Comitê será feita por meio de Portaria do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.

Art.6º - O Comitê de Investimentos será coordenado por um dos seus integrantes, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº. 519, de 24/08/2011 e mediante escolha feita em reunião. O Comitê de Investimentos terá a seguinte formação:

I – Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS;

II – 01 (um) Coordenador do PREVIQUEIMADOS;

III – 01(um) membro do Conselho Administrativo do PREVIQUEIMADOS;

IV– 01 (um) representante dos servidores efetivos e ativos do Município de Queimados.

V - 01 (um) representante dos servidores inativos do Município de Queimados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Das Competências

Art. 7º - São de Competência do Comitê de Investimentos:

I - Analisar e emitir parecer sobre propostas de Política de Investimentos;

II - Analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na Política de Investimentos;

III - Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;

IV - Analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras onde o PREVIQUEIMADOS poderá efetuar os seus investimentos, tendo como referência as proposições apresentadas;

V - Analisar e emitir parecer sobre os mercados, setores e empresas onde o PREVIQUEIMADOS poderá efetuar as suas aplicações, observando as proposições apresentadas;

VI - Analisar e emitir parecer sobre outras oportunidades de investimentos, observando as proposições apresentadas;

VII - Avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas, para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;

IX - Propor critérios para as operações com participantes, no tocante a taxa a serem adotados, prazos limites de amortização e outras margens;

X - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

XI - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;

XII - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

XIII - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

XIV - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

XV - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

XIV - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

Das Responsabilidades

Art.8º - São de responsabilidades dos membros do Comitê:

I - Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;

II - Ausência de conflito de interesses;

III - Alinhamento com os valores da Entidade;

IV - Integridade pessoal;

V - Comparecer às reuniões, quando convocado;

VI - Justificar ao Coordenador do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas;

VII - Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VIII - Propor temas para serem discutidos;

IX - Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

X - Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

XI - Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

XII - Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

XIII - Assegurar a boa gestão do Comitê e a sua eficácia;

XIV - Convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;

XV - Definir atividades e prazos aos membros do Comitê;

XVI- Assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê esteja relatado nas Atas e que as suas conclusões sejam registradas em Pareceres, bem como formalizar o envio destes documentos à Diretoria-Executiva.

Art.9º - São responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos previstos neste Regimento;

II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

III - Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados nas reuniões do Comitê, que deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e proposição dos mesmos;

IV - Coordenar as reuniões do Comitê;

V - Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

VI - Decidir pelo melhor interesse da Entidade;

VII - Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;

Art.10- Para assessorar o Coordenador nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Comitê contará com o apoio da estrutura da Diretoria Executiva da Presidência do PREVIQUEIMADOS, com as seguintes responsabilidades:

I - Assegurar que toda a documentação e informações relativas à pauta da reunião estejam disponíveis aos membros do Comitê;

II - Documentar as reuniões por meio de confecção das atas;

III - Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Comitê;

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art.11 - As reuniões do Comitê somente se instalarão com maioria simples;

Art.12 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme calendário previamente estabelecido;

Art.13 - Sendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

Art.14 - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdências e administrativas para o mês em curso;

d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art.15 - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, a reunião será instalada pelo Coordenador do Comitê, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quorum mínimo de seus membros, a reunião será cancelada pelo Coordenador ou pelo membro mais idoso presente, fazendo-se constar a ocorrência na ata da reunião subsequente.

Parágrafo Único - Não havendo o quorum exigido, será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias.

Art.16 - As consultas e proposições serão registradas em ata, que será submetida à aprovação prévia e assinadas pelos presentes em reunião subsequente.

Art.17 - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art.18 - As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 60% (sessenta cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS, responsável pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.19 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas, que embasaram o voto.

Disposições Gerais:

Art.20 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art.21- As proposituras de modificações deste Regimento, apresentadas pelos membros, deverão ser precedidas de uma exposição de motivos ao Coordenador do Comitê.

Art.22 - Compete ao Conselho Administrativo aprovar qualquer alteração no presente instrumento normativa.

Art.23 - Os membros do Comitê terão um período de 18 (dezoito) meses para possuir certificação.

Art. 24 - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua.